

LEI (Nº 1508/2025)



LEI Nº 1.508/2025.

MODIFICA E DÁ UMA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 1.074 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Agricultura – FMA para captação e aplicação de recursos Orçamentários e não orçamentários, com a finalidade de Desenvolver a Política Municipal da Agricultura no Município de Serrinha/BA.

Parágrafo único: o fundo municipal de agricultura tem como finalidade:

- a) Fortalecer as iniciativas da Agricultura Familiar e economia solidária;
- b) Desenvolver ações de fortalecimento da convivência com o semi-árido no âmbito da lei municipal;
- c) Apoiar à organização associativa de produtores/trabalhadores na Agricultura Familiar;
- d) Criar condições necessárias e estrutura de logística para produção e comercialização de alimentos;
- e) Outras finalidades, conforme regulamento próprio de aplicação dos recursos.

Art. 2º Para garantir a política da agricultura, conforme mencionado no artigo anterior, constituirão com receitas do FMA:



- I - Receitas, com dotações provenientes do orçamento Municipal;
- II – 100% dos repasses de ITR, após deduções e retenções, conforme Lei Federal;
- III– 100% dos repasses do CIDE– Contribuição Intervenção domínio econômico;
- IV- recursos oriundos de convênios, contratos celebradas com instituições públicas e privadas; bem como referente às transferências dos órgãos federais e estaduais, através do desenvolvimento de programas de fortalecimento da agricultura;
- V- doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades governamentais e privadas;
- VI- remuneração oriunda de aplicações financeiras relacionadas a agricultura e áreas afins
- VII- Recursos obtidos com a prestação de serviços destinados aos melhoramentos das atividades agropecuária do Município;
- VIII- Receitas provenientes da prestação de serviços e de fiscalização do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), e multas por infração sanitária ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura aos agricultores, conforme Lei Municipal nº 982/2012;
- IX- Arrecadação das taxas de Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, constantes no Código Tributário Municipal, no âmbito do SIM,
- X- outros recursos, de qualquer origem legalmente comprovados, que lhe sejam destinados.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em conta específica, em instituição financeira participante de fundo garantidor, sob a denominação Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba – Fundo Municipal de Agricultura – FMA – SEAGRI;



§ 2º O Fundo Municipal de Agricultura - FMA será administrado pela Secretária Municipal de Agricultura – SEAGRI;

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura, será discutido todos os anos em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, que construirão o Plano de Investimento Municipal – PIM AGRICULTURA;

§4º A dotação prevista para a unidade de execução, bem como as demais receitas que comporão o referido fundo, serão automaticamente transferidas para a conta específica do Fundo Municipal de Agricultura, mensalmente.

§5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS será responsável pelo acompanhamento das diretrizes de aplicação dos recursos, fiscalização e orientação da aplicação dos Recursos do Fundo e um dos órgãos que aprovarão a prestação de contas do Fundo.

Art. 3º - A Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo Municipal de Agricultura obedecerá aos Programas, Projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes nas peças orçamentárias, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único – A definição do que se constituirá enquanto aplicações financeiras do Fundo Municipal de Agricultura será definida por regulamento próprio ou por deliberação dos gestores do fundo.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Agricultura será fiscalizado e controlado pelo CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, responsável pela análise das contas do Fundo, podendo aprovar ou não.



§2º Caberá ao Prefeito Municipal de Serrinha a nomeação do servidor da SEAGRI responsável por gerir o respectivo fundo.

Art. 5º- As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.074/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
em 17 de dezembro de 2025.

CYRO NOVAIS
PREFEITO MUNICIPAL